



LEI MUNICIPAL N.º 1.410, DE 02 DE JULHO DE 2002

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 e dá outras providências."

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º – A elaboração do orçamento para o exercício de 2003 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, Autarquias e demais entidades de Administração Direta e Indireta.

Art. 2.º – O projeto de lei orçamentária anual será elaborado com a observância das Diretrizes fixadas nesta Lei, dos §§ 5.º, 6.º e 8.º do artigo 165 da C.R.F.B., da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3.º - O Orçamento para 2003 conterá as prioridades da administração municipal definidas no artigo 8.º desta Lei.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 4.º - O Orçamento Público apresentará a programação a ser implementada mediante a expectativa de arrecadação de tributos e outras receitas e a realização de despesas na forma e com o conteúdo programático determinado pela legislação vigente.

Art. 5.º – A receita pública será estimada de forma criteriosa e realista, nos termos preconizados pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 101/2000, considerando:

I- comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2002;

II- índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2002;

III- alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31 de dezembro de 2002;

IV- projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2003;

V- expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VI- índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2002, com análise da conjuntura econômica e política do país;

VII- ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2003, conforme programação estabelecida; e,

VIII- outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2003, desde que devidamente embasados.

Art. 6.º – A programação da despesa pública será realizada por meio de um processo de coordenação e operacionalização capaz de:

I - assegurar a realização das prioridades de governo definidas através de um amplo processo de participação popular, na forma preconizada pelo artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II - assegurar a participação de todos os órgãos da Administração no processo de discussão e elaboração do orçamento;

III - disseminar os conceitos e as técnicas, previstas na legislação vigente, com vista a assegurar que a programação contemplará as ações de intervenção da realidade, de acordo com as prioridades de governo; e,

IV - garantir que o processo de elaboração do orçamento seja compatível com o Plano Plurianual e assegurar os princípios de transparência, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º. – Será constituída Reserva de Contingência correspondente a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 8º. – Até o dia 01 de julho de 2002, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Finanças, deverá fornecer a todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo também a Câmara Municipal, toda a instrução técnica, inclusive formulários padronizados e parâmetros orçamentários estabelecidos com base no potencial de arrecadação previsto para 2003.

Art. 9º. – Todos os órgãos, autarquias, fundos e demais entidades da administração direta e indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes na Lei Federal nº. 4320/64, da LC. N.º. 101, de 04/05/2000 e desta Lei.

§ 1º. – As programações elaboradas previstas neste artigo deverão ser entregues na Secretaria de Finanças até o dia 31 de junho de 2002 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento.

§ 2º. – As autarquias, fundações e empresas somente receberão recursos do Tesouro Municipal mediante apresentação de justificativa circunstanciada e com autorização legislativa.

Art. 10 – Com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 16 da LC. Nº. 101, de 04/05/2000, considera-se despesa irrelevante aquela com valor até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO III **DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 11 – O Orçamento para 2003, a ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas durante a execução orçamentária de 2003;

II - as obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos;

III - as despesas com pagamento de pessoal e seus reflexos e com a contrapartida do financiamento de investimentos terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos, com exceção daqueles relacionados às áreas de saúde e educação, e deverão respeitar os limites legalmente estabelecidos, especialmente os da LC. Nº. 101/2000;

IV - deverá buscar a integração com as ações de desenvolvimento regional; e,

V - as programações constantes do Anexo desta Lei terão prioridade.

§ 1º. - Os projetos habitacionais, quando não contarem com os recursos obtidos por financiamentos subsidiados, deverão ser realizados preferencialmente com a participação das comunidades a serem beneficiadas por tais projetos, cabendo ao Poder Público, o fornecimento de recursos necessários à aquisição dos materiais, equipamentos e assistência técnica e, à comunidade, o fornecimento da mão de obra necessária.

§ 2º. - As áreas habitacionais, ainda não beneficiadas com o adequado ordenamento urbano e da infra-estrutura viária, deverão contar, no mínimo, com a constante manutenção das áreas já existentes, por meio de desobstruções, limpeza e cascalhamento de forma a evitar, ao máximo, a erosão, o deslize de áreas elevadas e a inutilização dos traçados viários já desenvolvidos anteriormente.

CAPÍTULO IV **DAS METAS FISCAIS**

Art. 12 - A despesa total com pessoal poderá ser acrescida em até 10% (dez por cento) sobre o montante verificado no exercício de 2002, desde que não ultrapasse o fixado pela LC. N°. 101/2000.

Art. 13 - As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 14 - Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e ser objeto de incorporação clara de seus custos.

Art. 15 - A dívida consolidada obedecerá aos limites fixados em lei.

Parágrafo Único - Os precatórios judiciais não pagos e já inclusos no orçamento em execução, integrarão o total da dívida consolidada para apuração do limite referido no *caput*.

Art. 16 - A transferência de recursos a entidades públicas e privadas, deverá atender ao disposto nos artigos 25, 26 e 27 da LC. N°. 101, de 04/05/2000.

Art. 17 - Na hipótese de a arrecadação não tiver o comportamento esperado, será estabelecida uma Quota de Regularização - QR - mecanismo gerencial destinado a tornar indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas.

Art. 18 - O sistema de avaliação e controle de custos terá como objetivos auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões da administração.

Art. 19 - As metas fiscais, para o exercício de 2003, deverão conter:

I - metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os anos posteriores

II - avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;

III - demonstrativo das metas anuais instruído, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - evolução do patrimônio líquido, levando em consideração os últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

V - avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Geral de Previdência Social e próprio dos servidores públicos e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e,

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, se for o caso.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 – A Secretaria de Finanças juntamente com a da Administração serão responsáveis pela elaboração de todas as etapas dos processos licitatórios, bem como pela armazenagem dos bens adquiridos, deverá se valer de sistemas, métodos e procedimentos administrativos que assegurem otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 21 - A Secretaria de Finanças deverá atuar na análise e verificação dos procedimentos relativos ao processamento das receitas e das despesas públicas, identificando as imperfeições de natureza organizacional, funcional ou legal e recomendando medidas de caráter preventivo e corretivo, visando à correta aplicação dos recursos públicos.

Art. 22 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas aquelas previstas na C.R.F.B., especialmente a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, para a saúde e a prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 23 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorarem a partir de 2003, deverão objetivar principalmente:

I - ajustar a legislação tributária aos novos ditames impostos pela LC N ° 101, de 04/05/2000;

II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributária do Município;

IV - revisar os valores das taxas, objetivando a sua constante adequação aos custos reais dos serviços;

V - corrigir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade tributária constante na legislação vigente; e,

VI - consolidar toda a legislação tributária do Município.

Art. 24 - Os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, não poderão ser concedidos sem que haja recurso orçamentário suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e dos acréscimos dela decorrentes, obedecido o limite fixado pela LC. N ° 101, de 04/05/2000.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo somente efetuarão admissões de pessoal quando constatada a impossibilidade de prover as necessidades de recursos humanos com o remanejamento de pessoal de outras áreas da administração municipal.

Art. 26 - Qualquer projeto de Lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de qualquer natureza tributária e financeira, gerando efeitos sobre a receita estimada para o orçamento de 2003, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse Público justificado, e tenha previsão de compensação de modo a não comprometer os objetivos fixados nesta Lei.

Art. 27 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou de créditos adicionais observarão o disposto no artigo 165, §§ 3º. e 4º. e artigo 166 da C.R.F.B. e somente poderão ser aprovadas quando:

I - compatíveis com o plano plurianual vigente; e,

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida; e,

c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá, no exercício de 2003, abrir créditos suplementares e especiais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores da despesa fixada na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 29 - O Poder Executivo disciplinará, por meio de Decreto, a execução orçamentária de 2003 no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação da Lei Orçamentária de 2003, obedecidas as diretrizes orçamentárias fixadas na presente Lei, e em consonância com os dispositivos da LC. 101/2000.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de julho de 2002 - 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

-
-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO - Diretrizes e Prioridades Especiais

ADMINISTRAÇÃO	
OBJETIVOS	
1.1 Participação Cidadã	a) Ter a Participação Popular como eixo norteador das políticas públicas b) Fortalecer os Conselhos Gestores c) Ampliar e fortalecer o Orçamento Participativo como instrumento de transparência, planejamento da gestão pública
1.2- Administração Geral	a) Revisar a legislação e dos procedimentos administrativos, garantindo um melhor desempenho no atendimento ao munícipe e melhor produção das atividades realizadas pelo setor público municipal. b) Fortalecer a imagem do servidor público enquanto prestador de serviços à comunidade, através da continuidade do Plano de Cargos, Carreira e Salários, da intensificação da capacitação e treinamento profissional. c) Investir nas áreas de bem-estar do servidor público, saúde ocupacional, segurança e medicina do trabalho. d) Reformar, equipar e manter os equipamentos, instalações e prédios públicos integrantes do patrimônio da municipalidade. e) Renovar e ampliar a frota de veículos, máquinas e equipamentos da municipalidade. f) Construção de Sede própria da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra.
Tecnologia da Informatização	a) Dar início à aquisição de equipamentos, programas e treinamento de pessoal, visando à integração das diversas unidades na rede, melhorando as informações gerenciais e cadastrais, em especial das áreas de recursos humanos, protocolo, receita e despesa. b) Iniciar Plano de Modernização Administrativa, com objetivo de reduzir o tempo de atendimento ao munícipe e disponibilizar informações de forma mais ágil e confiável, aproximando os serviços da prefeitura ao cidadão.
Comunicação Social	a) Promover campanhas de divulgação e informação dos projetos e ações desenvolvidas pelas diferentes áreas de atuação do setor público municipal. b) Implantar uma política de comunicação para a atração de investimentos e geração de emprego e renda dando maior visibilidade ao município junto à mídia nacional e regional ou através de publicidade apropriada, visando fortalecer nossas vantagens competitivas, como a qualidade de vida, e ajudar a incrementar o desenvolvimento econômico e social.
Estrutura Administrativa	a) Realizar reforma administrativa (extinguindo ou criando secretarias) visando melhorar o atendimento ao munícipe, bem como propiciar o melhor planejamento estratégico das ações municipais.
SEGURANÇA PÚBLICA	
OBJETIVOS	
Administração Geral	a) Buscar a criação da Guarda Municipal para a atuação na defesa do patrimônio da municipalidade, na ocupação e no monitoramento dos espaços públicos de convivência, agindo de maneira preventiva a contribuir para a melhoria das condições de segurança da população b) Expandir as ações de segurança em parceria com as polícias militar e civil mediante participação da sociedade, tais como, as bases de segurança comunitária.
Defesa Civil	a) Manter, capacitar e equipar as diferentes áreas do setor público municipal relacionadas à defesa civil, possibilitando uma ação integrada e preventiva. b) Criar Plano Preventivo de Defesa Civil, com a implementação dos Núcleos Voluntários de Defesa Civil nos bairros críticos. c) Buscar articular regionalmente a operação do sistema de Prevenção "on-line" com a Defesa civil Estadual e a Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
Administração Geral	a) Ampliar os Programas de Enfrentamento à Pobreza (Geração de Emprego e Renda e Fortalecendo a Família).

	<p>b) Implantar (e implementar) os programas voltados à mulher vítima de violência, com atuação direta do município, com parceria regional ou com órgãos públicos federais e estaduais.</p> <p>c) Fortalecer e capacitar os Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar e outros afins à área da Assistência Social.</p> <p>d) Prosseguir com os programas de formação continuada dos gestores e profissionais que atuam na área da Assistência Social (entidades assistenciais governamentais e não-governamentais).</p> <p>e) Construção, reforma e ampliação de unidades assistenciais governamentais ou não governamentais.</p>
Assistência ao Idoso	a) Ampliar os programas voltados à terceira idade e à pessoa idosa e a implantação de programas alternativos de atendimento à pessoa idosa.
Assistência ao Portador de Deficiência	Criar programa de acessibilidade para deficientes físicos.
Assistência à Criança e ao Adolescente	<p>a) Criar (e ampliar) programas para atendimento de Crianças e Adolescentes em situações de risco na faixa etária entre 07 e 14 anos em projetos educacionais, auxiliares à educação escolar, em parceria com as áreas de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde.</p> <p>b) Criar (e ampliar) Programa de Medidas Sócio-Educativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) para atendimento ao adolescente em conflito com a lei.</p> <p>c) Implantar (e ampliar) os programas para adolescentes e jovens em situação de risco com enfoque na formação profissional (para os acima de 16 anos), cultura, esporte e lazer.</p>
Assistência Comunitária	<p>a) Apoio e fomento à criação da Rede Municipal de Voluntariado.</p> <p>b) Ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados aos consumidores do município pelo Procon de Rio Grande da Serra.</p> <p>c) Ampliar e articular os projetos para a juventude, fomentar a participação do jovem nos fóruns existentes e promover a discussão dos assuntos específicos à sua condição através da criação da Conferência Municipal da Juventude.</p>
SAÚDE	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
Administração Geral	<p>a) Renovar e Ampliar a frota de veículos para fiscalização sanitária e epidemiológica, remoções e transporte de pacientes.</p> <p>b) Aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população.</p> <p>c) Garantir e ampliar a participação dos Conselhos Gestores e Conselho Municipal de Saúde, articular a criação do Conselho Regional .</p> <p>d) Revisar os parâmetros fixados para a definição dos recursos do Sistema Único de Saúde transferidos para o município visando aumentar a participação da União e do Estado no financiamento dessas despesas.</p>
Tecnologia da Informatização	<p>a) Informatizar os Serviços de Saúde do município.</p> <p>b) Redefinição de procedimentos e fluxos visando melhorar a qualidade no atendimento aos municípios e redução dos custos praticados pelas diversas unidades de serviço.</p> <p>c) Implantar uma nova lógica de atendimento, promovendo uma Rede de Inclusão Social, visando atender a saúde do cidadão na perspectiva dos princípios norteadores do Sistema Único de Saúde.</p> <p>d) Implantar o Sistema de Informação em Saúde (SIS), com cobertura de todas as unidades de serviço, visando disponibilizar para a população indicadores econômicos, sociais, demográficos, epidemiológicos, administrativos, bem como da política e dos programas de saúde municipais.</p>
Atenção Básica	<p>a) Implantar o programa Saúde em Casa</p> <p>b) Dar início ao programa de readequação e padronização física dos serviços, instalações e equipamentos de saúde, considerando no mínimo os seguintes critérios: perfil epidemiológico, indicadores básicos do estado de saúde da população, estimativa da demanda reprimida e população a ser atendida.</p> <p>c) Capacitar e desenvolver os recursos humanos para possibilitar a consolidação do Sistema Único de Saúde.</p> <p>d) Qualificar os programas de saúde existentes no município.</p>
Vigilância Epidemiológica	<p>a) Implementar programas educativos integrados a outras secretarias.</p> <p>b) Intensificar o controle de Zoonoses, (fazendo o cadastramento de animais que perambulam pela cidade) com atenção especial para a observação de animais agressores, exames para diagnósticos da raiva, vacinação anti-rábica, ações de desratização e ações educativas integradas a outras secretarias.</p> <p>c) (Criação de multas por abandono de animais)</p> <p>d) Ampliar a fiscalização para as ações sanitárias e epidemiológicas.</p>

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
Empregabilidade	a) Incentivar e fomentar a articulação do comércio local, visando seu fortalecimento.
Fomento ao Trabalho	a) Promover ações locais ou regionais que ampliem a oferta de emprego e renda na cidade. b) Aprimorar, coordenar e ampliar as ações de combate ao desemprego e de geração de trabalho e renda já existentes através da elaboração e implementação do programa municipal de combate ao desemprego . c) Estabelecer parcerias com o governo do estado e centrais sindicais para a criação de uma Agência Pública de Emprego. d) Participar de ações regionais que possibilitem o financiamento e a capacitação de ações de geração de emprego e renda.
Turismo	a) Desenvolver projeto de turismo na cidade em parceria com os demais municípios b) (Implantar o Conselho Municipal de Turismo)

EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
Administração	a) Aquisição de equipamentos, softwares e estrutura de suporte técnico e administrativo visando Informatização das unidades escolares do setor público existentes no Município. b) Melhorar a estrutura de funcionamento e atendimento ao público c) Aquisição de veículos de transporte escolar
Ensino Profissional	a) Preparar a população trabalhadora ativa, ocupada ou desempregada, no mercado formal ou informal, para os desafios local e regional de oferta de emprego.
Educação Infantil	a) Ampliação e melhoria da qualidade da educação básica destinada às crianças de 0 a 6 anos b) Construir, reformar, equipar e ampliar as unidades escolares do setor público existentes na cidade, objetivando a melhoria da qualidade no atendimento e a ampliação da oferta de vagas, considerando os seguintes critérios: indicadores demográficos locais, custo por aluno, estimativa de demanda reprimida , baseado nos recursos que sobram após retenção pelo Fundef. c) Construção de uma Creche na Vila São João. d) Construção de uma Creche no Bairro Pedreira.
Educação de Jovens e Adultos	a) Ampliar o programa MOVA (Movimento de Alfabetização de Adultos) b) Ampliar , reformar os núcleos de Educação de Jovens e Adultos
Educação Especial	a) Ampliar o atendimento à população portadora de deficiência, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº9394/96).
Educação Ambiental	a) (Ter a Educação Ambiental como eixo em todas a modalidades de educação no município.)
Turismo	b) Dar continuidade ao processo de sensibilização e educação para o turismo, tornando uma atividade continuada, elaborando projetos específicos para as crianças e adolescentes sobre seu papel para a consolidação da cidade como Estância Turística. c) Aprimorar as ações de qualificação e requalificação profissional pautada pelo setor de turismo, buscando atingir um número cada vez maior de cidadãos, ampliando assim a oportunidade de integração da população à nova alternativa de desenvolvimento econômico.

CULTURA

SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	a) Reformar, ampliar e equipar os equipamentos públicos da área de cultura qualificando o atendimento à população nas diversas atividades desenvolvidas, bem como no atendimento às produções públicas e privadas, contatando entidades dos setores público e privada interessadas no fomento e financiamento da cultura municipal através da criação e fortalecimento do Fundo Municipal de Cultura.
Difusão Cultural	a) Implantar os programas para adolescentes e jovens em situação de risco com enfoque na formação profissional (para os acima de 16 anos), cultura, esporte e lazer. b) Criação, manutenção e ampliação da Banda Municipal c) Desenvolvimento de atividades artísticas através de cursos, oficinas e eventos
Turismo	a) Estabelecer um calendário permanente de eventos, continuando a política de resgate das tradições das culturais locais.

URBANISMO

SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
Infra-Estrutura Urbana	a) (Urbanização e Remodelação da área Central da cidade)

	<ul style="list-style-type: none"> b) Dar continuidade às ações de manutenção e melhoria das condições de tráfego, transporte e acessos da cidade, na perspectiva de recuperação do viário principal, secundário e local, bem como da ampliação das condições de segurança no trânsito; c) Viabilizar o Plano Comunitário para financiar a implantação da pavimentação nos bairros.
Serviços Urbanos	<ul style="list-style-type: none"> a) Ampliar a rede de iluminação pública, estabelecendo parcerias com os setores público e privado, especialmente com a Eletropaulo Metropolitana; b) Manter e aprimorar o serviço de limpeza urbana, com a inclusão da coleta seletiva e reciclagem de entulho da construção civil.
Transportes Coletivos Urbanos	<ul style="list-style-type: none"> a) Implantar novas linhas de ônibus nos bairros não atendidos, ampliar a frequência .
HABITAÇÃO	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
Habitação Urbana	<ul style="list-style-type: none"> a) Garantir apoio ao autoconstrutor, com o objetivo de melhorar as suas condições de "habitabilidade" através de assessoria técnica à construção, capacitação da mão-de-obra, além de buscar alternativas de financiamento; b) Garantir apoio à auto gestão de risco geológico; c) Continuar o processo de regularização da situação fundiária e urbanística dos bairros da cidade após a revisão da legislação de Proteção aos Mananciais; d) Viabilizar através de parcerias junto aos setores público e privado a execução de empreendimentos habitacionais de interesse social em área de preservação aos mananciais.
SANEAMENTO	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
Saneamento Básico Urbano	<ul style="list-style-type: none"> a) Iniciar ações de drenagem e combate às enchentes; b) Implantar, em parceria com a Sabesp, o Plano de Gestão Participativa, visando universalizar o atendimento do fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento dos esgotos do município.
GESTÃO AMBIENTAL	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
Preservação e Conservação Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> a) Compatibilizar a legislação urbana e ambiental à nova Lei de Proteção aos Mananciais, através de projetos a serem desenvolvidos através de convênios com a União e o Estado, abrangendo, entre outras, as áreas de mineração e recursos hídricos.
Controle Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> a) Dar continuidade às ações de conscientização e recuperação ambiental e sanitária, compatíveis com a nova legislação de proteção aos mananciais e com o desenvolvimento econômico da cidade. b) (Criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente)
DESPORTO E LAZER	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
Desporto Comunitário	<ul style="list-style-type: none"> a) Implantar os programas para adolescentes e jovens em situação de risco com enfoque na formação profissional (para os acima de 16 anos), cultura, esporte e lazer. b) Reformar, ampliar e equipar os equipamentos públicos da área de esporte e lazer, qualificando o atendimento à população nas diversas atividades desenvolvidas, contatando entidades dos setores público e privada interessadas no fomento e financiamento do esporte municipal através de criação e fortalecimento do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e Lazer.
Lazer	<ul style="list-style-type: none"> a) Criar programas de esportes e lazer na cidade.
ENCARGOS ESPECIAIS	
SUB FUNÇÃO	OBJETIVOS
Outros Encargos Especiais	<ul style="list-style-type: none"> a) Viabilizar o pagamento dos precatórios judiciais em condições de prazo e encargos moratórios que resultem prestações anuais ou mensais compatíveis com a situação fiscal do município, compatibilizando com o pagamento de outras dívidas, visando preservar o interesse da maioria da população e as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, na perspectiva do equilíbrio das contas públicas.